



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 14ª REGIÃO  
SECRETARIA DA CORREGEDORIA REGIONAL

---

ATA DE CORREIÇÃO PERIÓDICA ORDINÁRIA  
REALIZADA NA VARA DO TRABALHO  
DE PIMENTA BUENO  
NO PERÍODO DE 05 a 06/05/2008

Às oito horas do dia cinco de maio de dois mil e oito, foi dado início à Correição Ordinária, na forma do disposto nos artigos 682, inciso XI, da Consolidação das Leis do Trabalho, e 21, I, do Regimento Interno do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, na sede da Vara do Trabalho de Pimenta Bueno, situada na Rua Floriano Peixoto nº 411, Centro, nesta cidade de Pimenta Bueno. Em função corregedora, o Excelentíssimo Senhor Juiz CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 14ª Região, e sua equipe correicional, integrada pelos servidores Romário Botelho dos Santos e Edelmiro Pinto da Silva, que foram recebidos pelo Excelentíssimo Senhor Juiz do Trabalho Substituto HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES SEGUNDO, respondendo pela titularidade, pelo Diretor de Secretaria EDUARDO MORAIS DA COSTA e pelos servidores Joaquim Carlos de Lima, Katyane Viana Lima, Rogério Jaruzo dos Santos, Odair Nogueira Ramos, Sandro Marcos Viana, Telsia Fernanda Pereira Amorim e Tomás Guilherme Polo. Registra-se que a Excelentíssima Juíza Consuelo Alves Vila Real encontra-se de férias no período de 05/05 s 19/05/2008, a servidora Adriana Afonso Coelho Figueira encontra-se de férias no período 05/05 a 19/05 e o servidor Ilton Sebastião Alves Pequeno encontra-se de licença médica. Anota-se, também, que o Juiz-Corregedor se deslocou a esta localidade, em veículo oficial conduzido pelo servidor Ironey Rodrigues Távora. O Juiz-Corregedor falou aos servidores sobre o objetivo da correição e, em seguida, passou-se à análise dos itens correicionais a seguir mencionados:

1) LIVROS OBRIGATÓRIOS – Constatou, o Juiz-Corregedor que esta Vara, ainda, utiliza o Livro de Ponto e o Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, tendo concluído pela regularidade dos registros efetuados nos mesmos. No entanto, quanto ao Livro de Remessa de Processos ao Tribunal, determina-se à Secretaria da Vara que verifique junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, no sentido de obter informações acerca do mecanismo de registro de remessa dos autos ao Tribunal, por meio do Sistema de Acompanhamento Processual, visando proceder a baixa do livro até então utilizado, conforme o disposto no art. 43, *caput*, do Provimento Geral Consolidado. Registra-se, por outro lado, que grande parte das anotações efetuadas pela Secretaria da Vara, são realizadas por meio do Sistema de Acompanhamento Processual, o que permitiu a baixa de alguns livros obrigatórios previstos do aludido provimento. Contudo, se faz necessário, um constante acompanhamento pela Secretaria, de modo a não permitir a extrapolação dos prazos de retirada de autos, assim como o controle permanente dos registros efetuados.

2) PROCESSOS - Ritos ordinário e sumaríssimo: no corrente ano, até 05/05/2008, foram ajuizadas 248 (duzentos e quarenta e oito) ações trabalhistas, das quais 114 (cento e quatorze) foram submetidas ao rito sumaríssimo, além de recebidas 23 (vinte e três) cartas precatórias, como se observa no sistema de acompanhamento processual de 1ª instância. Passou-se ao exame dos seguintes processos:

2.1) Fase de Conhecimento – Nesta fase, foram examinados os seguintes processos:

0241.2008.111.14.00-0,	0247.2008.111.14.00-7,	0253.2008.111.14.00-4,
0254.2008.111.14.00-9,	0259.2008.111.14.00-1,	0267.2008.111.14.00-8,
0270.2008.111.14.00-1,	1169.2007.111.14.00-7,	0347.2007.111.14.00-2,
1171.2007.111.14.00-6,	0237.2008.111.14.00-1,	0141.2008.111.14.00-3,

0142.2008.111.14.00-8, 0143.2008.111.14.00-2, 0145.2008.111.14.00-1,  
0146.2008.111.14.00-6, 0147.2008.111.14.00-0, 0148.2008.111.14.00-5,  
0149.2008.111.14.00-0, 0150.2008.111.14.00-4, 0151.2008.111.14.00-9,  
0152.2008.111.14.00-3, 0153.2008.111.14.00-8, 0154.2008.111.14.00-2,  
0155.2008.111.14.00-7, 0156.2008.111.14.00-1, 0157.2008.111.14.00-6,  
0158.2008.111.14.00-0, 0159.2008.111.14.00-5, 0249.2008.111.14.00-6,  
0250.2008.111.14.00-0, 0251.2008.111.14.00-5, 0258.2008.111.14.00-7,  
0260.2008.111.14.00-6, 0262.2008.111.14.00-5, 0263.2008.111.14.00-0,  
0264.2008.111.14.00-4, 0266.2008.111.14.00-3, 0268.2008.111.14.00-2,  
0041.2008.111.14.00-7, 0161.2008.111.14.00-4, 0166.2008.111.14.00-7,  
0232.2008.111.14.00-9, 0228.2008.111.14.00-0, 0218.2008.111.14.00-5,  
0222.2008.111.14.00-3, 0065.2008.111.14.00-6, 0118.2008.111.14.00-9,  
0117.2008.111.14.00-4, 0200.2008.111.14.00-3, 0201.2008.111.14.00-8,  
0124.2008.111.14.00-6, 1011.2007.111.14.00-7, 0123.2008.111.14.00-1,  
0189.2008.111.14.00-1, 0608.2007.111.14.00-4, 0487.2007.111.14.00-0,  
0443.2007.111.14.00-0, 0423.2007.111.14.00-0, 0587.2007.111.14.00-7,  
0489.2007.111.14.00-0, 0588.2007.111.14.00-1, 0520.2007.111.14.00-2,  
0517.2007.111.14.00-9, 0622.2007.111.14.00-8, 0446.2003.111.14.00-7,  
0545.2005.111.14.00-4, 0094.2008.111.14.00-8, 0052.2008.111.14.00-7,  
1203.2007.111.14.00-3, 0076.2008.111.14.00-6, 0013.2008.111.14.00-0,  
0412.2007.111.14.00-0, 0139.2008.111.14.00-4, 0820.2007.111.14.00-1,  
1139.2007.111.14.00-0, 0116.2008.111.14.00-0, 0116.2008.111.14.00-0,  
0138.2008.111.14.00-0 e 0269.2008.111.14.00-7. Também foi analisada a Carta  
Precatória Notificatória nº 0255.2008.111.14.00-3.

Pelo exame dos processos supra, concluiu o Juiz-Corregedor pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, pelo que foram registradas, ao final, as recomendações pertinentes.

2.2) Fase de Execução - Foram examinados, nesta fase, os seguintes processos:

0238.2006.111.14.00-4, 0282.2005.111.14.00-3, 0280.2005.111.14.00-4,  
0063.2006.111.14.00-5, 0392.2004.111.14.00-4, 0716.2007.111.14.00-7,  
0692.2006.111.14.00-5, 0240.2007.111.14.00-4, 0366.2007.111.14.00-9,  
0593.2007.111.14.00-4, 1192.2007.111.14.00-1, 0108.2006.111.14.00-1,  
0015.2008.111.14.00-9, 0077.2008.111.14.00-0, 0320.2007.111.14.00-0,  
0055.2007.111.14.00-0, 0679.2007.111.14.00-7, 0021.2008.111.14.00-6,  
0575.2007.111.14.00-2, 0217.2007.111.14.00-0, 1197.2007.111.14.00-4,  
0111.2008.111.14.00-7, 0390.2007.111.14.00-8, 0669.2007.111.14.00-1,  
0596.2007.111.14.00-8, 0649.2007.111.14.00-0, 0676.2007.111.14.00-3,  
0373.2007.111.14.00-0, 0494.2007.111.14.00-2, 1153.2007.111.14.00-4,  
0574.2007.111.14.00-8, 0816.2007.111.14.00-3, 0817.2007.111.14.00-8,  
0818.2007.111.14.00-2, 0819.2007.111.14.00-7, 0283.2007.111.14.00-0,  
0290.2007.111.14.00-1, 0084.2005.111.14.00-0, 1126.2007.111.14.00-1,  
0631.2007.111.14.00-9, 0053.2007.111.14.00-0, 0627.2006.111.14.00-0,  
0524.2007.111.14.00-0, 0636.2007.111.14.00-1, 1191.2007.111.14.00-7,  
0006.2008.111.14.00-8, 0464.2007.111.14.00-6, 0453.2007.111.14.00-6,  
0738.2006.111.14.00-6, 0734.2006.111.14.00-8, 0461.2006.111.14.00-1,  
0750.2006.111.14.00-0, 0523.2006.111.14.00-5, 0731.2006.111.14.00-4,  
0484.2006.111.14.00-6, 0751.2006.111.14.00-5, 0740.2006.111.14.00-5,  
0739.2006.111.14.00-0, 0133.2003.111.14.00-2, 0179.2003.111.14.00-1,  
0139.2004.111.14.00-0, 0145.2004.111.14.00-8, 0328.2004.111.14.00-3,  
0167.2004.111.14.00-8, 0168.2008.111.14.00-2, 0151.2004.111.14.00-5 e  
0155.2004.111.14.00-3. Também foram examinadas as cartas precatórias executórias  
nºs 0168.2008.111.14.00-6, 0194.2008.111.14.00-4, 0087.2008.111.14.00-6,  
0088.2008.111.14.00-0, 0176.2008.111.14.00-2, 0463.2007.111.14.00-1,  
0242.2008.111.14.00-4, 0244.2008.111.14.00-3, 0483.2006.111.14.00-7,  
0726.2006.111.14.00-3 e 0507.2006.111.14.00-7.

Na fase executória, constatou-se que os procedimentos adotados pela Vara inspecionada, também, atendem parcialmente às normas legais que regem o processo de execução, pelo que foram consignadas as recomendações no campo próprio.

2.3) Acordos - Foram examinados os seguintes processos: 0199.2008.111.14.00-7, 0205.2008.111.14.00-6, 0110.2008.111.14.00-2, 0010.2008.111.14.00-6, 0009.2008.111.14.00-1, 0169.2008.111.14.00-0, 0174.2008.111.14.00-3, 0135.2008.111.14.00-6, 0134.2008.111.14.00-1, 0016.2008.111.14.00-3, 0113.2008.111.14.00-6 e 0130.2008.111.14.00-3.

Do exame de processos com acordos homologados, concluiu-se pela parcial regularidade dos procedimentos e atos processuais praticados pela Vara do Trabalho, razão pela qual foram efetuadas as recomendações pertinentes.

2.4) Arquivados - Verificou-se, no arquivo definitivo desta Vara do Trabalho, por amostragem, os processos a seguir discriminados: 1163.2007.111.14.00-0, 0721.2007.111.14.00-0, 1045.2007.111.14.00-1, 0694.2007.111.14.00-5, 1067.2007.111.14.00-1, 0322.2007.111.14.00-9, 1185.2007.111.14.00-0, 0020.2008.111.14.00-1, 1103.2007.111.14.00-7 e 0243.2007.111.14.00-8.

No tocante aos processos arquivados, constatou-se que estes estão em ordem, o que é motivo de elogio pelo procedimento efetuado de acordo com as normas estabelecidas no Provimento Geral Consolidado.

### 3) PRAZOS

#### 3.1) Do Juiz

3.1.1) Sentenças: O prazo médio para prolação de sentenças tem sido de 06 (seis) dias, contado do encerramento da instrução, assim, estando em consonância com o previsto no inciso II do art. 189 e art. 456, ambos do Código de Processo Civil. O prazo médio para a entrega da prestação jurisdicional tem sido de 47 (quarenta e sete) dias, contado do ajuizamento da ação até a publicação da sentença;

3.1.2) Despachos: O prazo médio tem sido de 01 (um) dia, o que atende às disposições contidas no inciso I do art. 189 do CPC;

#### 3.2) Da Secretaria

3.2.1) Cumprimento e conclusão: Tem sido de 03 (três) dias o prazo médio para cumprimento de determinação contida em despacho e de 02 (dois) dias para conclusão. Portanto, em dissonância com o disposto no art. 190 do CPC;

3.2.2) Liquidação de sentenças e/ou manifestação do assistente-chefe do Setor de Cálculos: O prazo médio de permanência dos processos no setor tem sido de 09 (nove) dias, nesta data não existem processos aguardando elaboração de cálculos;

3.2.3) Cumprimento de mandados judiciais: O prazo médio para cumprimento tem sido de 04 (quatro) dias para citação e de 04 (quatro) dias para penhora, o que atende as disposições legais.

4) AUDIÊNCIAS - O prazo médio para realização da audiência inaugural, desde o ajuizamento da ação, tem sido de, aproximadamente, 21 (vinte e um) dias no rito sumaríssimo e de 26 (vinte e seis) dias no rito ordinário, o que merece recomendação no item específico. Há de se ressaltar que esta Vara do Trabalho está realizando semanalmente uma média de 30 (trinta) audiências.

5) VISITAS RECEBIDAS - Registra-se que o Juiz-Corregedor recebeu a visita de cortesia do ilustre advogado Waldemiro Onofre, OAB/RO nº 2628. Na oportunidade o advogado ressaltou a excelência dos trabalhos desenvolvidos pela Vara do Trabalho de Pimenta Bueno, elogiando a magistrada titular e os substitutos que aqui atuam, bem como o Tribunal pela rapidez no julgamento dos processos e recursos. Pugnou, entretanto, especificamente, por informações a respeito dos autos nº 00672.2006.111.14.00-4 que se encontram em fase de execução, para julgamento de embargos, que foram remetidos em janeiro de 2008 para manifestação do INSS e até agora não retornaram. O Juiz Corregedor, após agradecer a manifestação do advogado, entrou em contato com a Diretoria-Geral de Coordenação Judiciária obtendo a informação de que a demora possivelmente deve-se ao fato da greve dos advogados da União. Posteriormente, o servidor Antônio informou que efetivamente o feito só foi encaminhado ao INSS após a greve, em 04.04.2008, não tendo ainda sido devolvido. Determinado pelo Corregedor fosse o advogado informado do fato.

6) REIVINDICAÇÕES - O Diretor de Secretaria, neste ato, objetivando melhorar as atividades desenvolvidas pelos servidores desta Vara do Trabalho, reivindica: a) reforma no prédio, especificamente, nos banheiros, cozinha, parte hidráulica e elétrica, pintura externa e interna; b) construção de apartamento para acomodação de juiz substituto, em trânsito; c) instalação de telefone corporativo; d) lotação de mais 02

(dois) servidores, conforme previsto na reestruturação administrativa estabelecida na Resolução Administrativa nº 123/2007; e) a lotação de um estagiário remunerado, tendo em vista que não se estabeleceu vaga para esta unidade quando da realização do último concurso; d) treinamento referente ao Sistema de Acompanhamento Processual - SAP e Carta Precatória Eletrônica; e f) adequação do Sistema de Acompanhamento Processual – SAP, de maneira a permitir a carga de processos em série. Pelo Juiz-Corregedor foi dito que, quanto à lotação de servidores, já há processo de adequação das lotações das unidades em decorrência da reestruturação administrativa e que em breve haverá concurso de remoção para as unidades que têm “deficit” de servidores segundo a lotação prevista. Quanto ao treinamento referente ao SAP e Carta Precatória Eletrônica recomendou o Corregedor a leitura dos manuais e tutoriais contidos na intranet do Tribunal que têm exatamente a finalidade de treinar e sanar dúvidas dos usuários sobre os sistemas referidos. Determinou à Secretaria da Corregedoria que encaminhe expedientes aos Setores responsáveis do Tribunal para as providências cabíveis, em especial, para informarem quanto a viabilidade de atendimento das reivindicações aqui consignadas.

7) RECOMENDAÇÕES - Pelo Juiz-Corregedor foram consignadas à Vara do Trabalho, por intermédio do Diretor de Secretaria, ressaltando-se a necessidade de observação sistemática do Provimento nº 003/2004, as seguintes recomendações:

7.1) Quanto aos Livros Obrigatórios, no que tange ao de Carga de Processos a Advogados e Peritos, determina-se à Secretaria da Vara que verifique junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, no sentido de obter informações acerca do mecanismo de registro de remessa dos autos ao Tribunal, por meio do Sistema de Acompanhamento Processual, visando proceder a baixa do livro até então utilizado, conforme o disposto no art. 43, *caput*, do Provimento Geral Consolidado. Também, determina-se à Secretaria que mantenha um constante acompanhamento pela Secretaria, de modo a não permitir a extrapolação dos prazos de retirada de autos, assim como o controle permanente dos registros efetuados.

7.2) O exame dos processos com audiências designadas, tanto do rito sumaríssimo como do ordinário, estão com o prazo bastante elástico, principalmente, no que se refere às ações submetidas ao rito sumaríssimo, as quais impõe-se o cumprimento do disposto no art. 852-B, III, da CLT e 29 do Provimento Geral Consolidado. Sendo assim, recomenda-se ao Juízo que envide esforços, no sentido de concentrar o maior número de processos em audiência diária, em especial, os que tratam de matérias idênticas, à exemplo das ações ajuizadas em desfavor do Município desta localidade, o que permitirá com isso a redução do prazo apurado. Ainda, quanto a questão do prazo para realização da primeira audiência, evidenciou o Juiz-Corregedor a demora injustificada da Secretaria em efetivar a autuação dos feitos, à exemplo dos Processos nºs 0232.2008.111.14.00-9 e 0228.2008.111.14.00-0, nos quais a ação foi interposta no dia 03/04/2008, ocorrendo a autuação no dia 09/04/2008, bem como nos processos nºs 0200.2008.111.14.00-3 e 0201.2008.111.14.00-8, em que as petições foram protocoladas, no dia 24/03/2008, procedendo-se a autuação somente no dia 03/04/2008, fatos estes que, igualmente, propiciam o elástico do prazo para realização da audiência inaugural. Diante desta situação, recomenda-se, também, à Secretaria da Vara que promova a autuação dos feitos de maneira imediata, de forma a prestigiar a celeridade processual tanto almejada por esta Justiça Especializada, assim como pelo cidadão que procura seu direito neste seguimento judiciário.

7.3) No Processo nº 1191.2007.111.14.00-9, verificou-se à fl. 19, que o mandado foi confeccionado no dia 12/03/2008, sendo recebido pelo Oficial de Justiça no dia 13/03/2008. Por outro lado, a parte executada foi citada no dia 27/03/2008, conforme assinatura exarada no documento à fl. 21. No entanto, a certidão de fl. 21 verso, da lavra do Oficial de Justiça, noticiando o cumprimento da diligência, encontra-se datada do dia 27/02/2008, ou seja, antecedendo 15 (quinze) dias, da data em que foi elaborado o mandado. Nesse mesmo sentido, a análise do Processo nº 0464.2007.111.14.00-6, revelou à fl. 47, que o Oficial de Justiça recebeu o mandado para cumprimento da penhora no dia 18/03/2008, entretanto o auto de penhora juntado ao autos à fl. 98, encontra-se datado do dia 03/03/2008, antecedendo a data consignada, neste caso, 15 (quinze) dias, da data de recebimento do mandado para cumprimento. Assim, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a regularização

dos atos acima mencionados, com a devida certificação do equívoco praticado, visando evitar possível arguição de irregularidade.

7.4) Ainda quanto ao Processo nº 0464.2007.111.14.00-6, observou-se a designação de praça e leilão para alienação do bem constritado, entretanto até a presente data não foi intimada a União para apresentar manifestação acerca dos cálculos, conforme o disposto no art. 879, § 3º, da CLT, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara a observância da norma acima indicada.

7.5) Em alguns processos analisados, verificou-se as irregularidades a seguir descritas: ausência de assinatura do Diretor de Secretaria nos seguintes processos: 0627.2006.111.14.00-0 (fl. 63 verso), 0110.2008.111.14.00-2 (autuação), 0199.2008.111.14.00-7 (autuação), 0200.2008.111.14.00-3 (autuação), 0201.2008.111.14.00-8 (autuação), 0205.2008.111.14.00-6 (autuação) e 1191.2007.111.14.00-7 (fl. 09); erros de numerações nos processos 0631.2007.111.14.00-9 (fl. 50), 0692.2006.111.14.00-5 (fl. 102), 0676.2007.111.14.00-3 (fl. 77), 0494.2007.111.14.00-2 (fl. 65), 0507.2006.111.14.00-7 (fl. 20), 0240.2007.111.14.00-4 (fl. 120), 0108.2006.111.14.00-1 (fl. 152), 0247.2008.111.14.00-7 (fl. 08), 0055.2007.111.14.00-0 (fl. 109), 0283.2007.111.14.00-0 (fls. 123 e 139) e 0290.2007.111.14.00-1 (fl. 28); ausência de inserção de termo de desentranhamento nos processos a seguir: 0320.2007.111.14.00-0 (fl. 21), 0055.2007.111.14.00-0 (fls. 106) e 0238.2006.111.14.00-4 (fls. 82/92). Diante das situações evidenciadas, recomenda-se à Secretaria da Vara que proceda a regularização dos atos acima apontados.

7.6) A análise do Processo nº 0692.2006.111.14.00-5 demonstrou o registro de encerramento do I volume, consignando-se, como se fosse, o encerramento do II volume, pelo que deverá a Secretaria da Vara proceder a retificação do mencionado termo, com a finalidade de demonstrar com clareza o correto ordenamento dos autos. Ainda, nos autos dos Processos nºs 0237.2008.111.14.00-1 e 0545.2005.111.14.00-4, identificou-se a ausência de abertura do próximo volume dos autos, nos termos do art. 65 do PGC, o que deverá, igualmente, a Secretaria da Vara adotar as medidas necessárias para conformidade dos autos.

7.7) Com relação aos feitos de nºs 0218.2008.111.14.00-5 e 0222.2008.111.14.00-3, observou o Juiz-Corregedor que foi acolhida à Exceção de Incompetência em razão do lugar, por este Juízo, mediante sentença proferida no dia 22/04/2008 e 23/04/2008, respectivamente, ocasião em que determinou o encaminhamento dos autos à Vara do Trabalho de Rolim de Moura. Contudo, até a presente data não houve cumprimento pela Secretaria. Desse modo, recomenda-se a expiração de prazo de eventual recurso cabível à espécie e a imediata remessa dos autos, se for o caso, ao Juízo Competente.

7.8) Quanto aos processos adiados *sine die*, em especial, os autos de nºs 0076.2008.111.14.00-6, 0052.2008.111.14.00-7 e 0094.2008.111.14.00-8, identificou-se a existência de certidão exarada no dia 17/04/2008, pela Secretaria da Vara, noticiando que o perito judicial usando do protocolo integrado no setor de distribuição dos feitos do Fórum Trabalhista de Ji-Paraná protocolou petição informando a data e hora da realização da perícia técnica. Contudo até a presente data os expedientes não foram acostados nos respectivos autos, pelo que recomenda o Juiz-Corregedor que a Secretaria da Vara promova diligência, no sentido de averiguar a efetiva localização das petições, visando o impulsionamento dos feitos. Também, quanto aos processos adiados *sine die*, observou-se a falta de expiração de prazo para o perito apresentar o laudo pericial, uma vez que até a presente data não há notícia de apresentação do documento técnico, fato este que necessita ser submetido ao crivo deste Juízo para as providências pertinentes.

7.9) Examinando os feitos com precatórios requisitórios expedidos, constatou-se as seguintes situações: no Processo nº 0328.2004.111.14.00-3, até a presente data não houve, por parte deste Juízo resposta ao Ofício nº 187/2007-JACP, datado de 09/03/2007 (fl. 173), no que diz respeito ao pagamento do crédito exequendo, pelo que se recomenda ao Juízo que atenda a solicitação incutida no documento acima assinalado; no Processo nº 0151.2004.111.14.00-5, observou-se que o valor requisitado no Ofício Precatório nº 009/2005 (fl. 175), enquadra-se na hipótese de Requisição de Pequeno Valor, conforme preceitua o art. 87, I, da ADCT, pelo se

sugere ao Juízo que formule solicitação ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatório, quanto a possibilidade de conversão. E, ainda, quanto aos processos nºs 0155.2004.111.14.00-3, 0168.2004.111.14.00-2, 0167.2004.111.14.00-8, 0145.2004.111.14.00-8, 0139.2004.111.14.00-0, 0179.2003.111.14.00-1 e 0133.2003.111.14.00-2, observou-se que os mencionados feitos, encontram-se sem qualquer movimentação, a quase 02 (dois) anos, pelo que se recomenda ao Juízo que officie ao Juízo Auxiliar de Conciliação de Precatórios, o efetivo andamento dos precatórios alusivos aos presentes autos.

7.10) No que se refere ao Processo nº 1171.2007.111.14.00-6, observou-se no termo de audiência inserto à fl. 11, a existência de determinação do Juízo para expedição de notificação à Fundação Nacional do Índio – FUNAI. Apesar da existência desta iniciativa, recomenda-se ao Juízo que determine a intimação do Ministério Público do Trabalho para atuar no presente feito, de modo a evitar possível alegação de nulidade, conforme entendimento deste Regional, manifestado no acórdão proferido nos autos do Processo nº 0058.2005.141.14.00-3, cujo a ementa assim expressa: *“CAPACIDADE CIVIL DO INDÍGENA. LEGISLAÇÃO ESPECIAL.PRESSUPOSTO PROCESSUAL DE VALIDADE. AUSÊNCIA DE INTERVENÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO. NULIDADE. A capacidade do indígena para a prática dos atos da vida civil, nela incluída a legitimidade para o processo - habilidade de estar em juízo pessoalmente - regula-se pela legislação especial (Lei nº 6.001/73 - Estatuto do Índio). Constatando-se que essa condição especial do reclamante não foi averiguada no curso da instrução do feito, decorrendo a ausência de intimação do Ministério Público do Trabalho para intervir em todos os atos do processo, impõe-se a declaração de nulidade absoluta, por inobservância de pressuposto positivo de validade da relação jurídico-processual (art. 232 da CF e arts. 84 e 246 do CPC). Prolator Juiz Vulmar de Araújo Coêlho Junior”*. Assim, recomenda-se, igualmente, o chamamento do feito à ordem, no sentido de ser determinado a intimação do Órgão Ministerial.

7.11) Observa-se, também, a ausência de política administrativa voltada à proteção do meio ambiente, no que diz respeito à necessidade de promover uma destinação adequada dos resíduos gerados na atividade diária de trabalho, conforme preceitua a Portaria 0054 deste TRT, de 10/01/2008, a qual, por sua vez, recepcionou os termos da Recomendação nº 11, do Conselho Nacional de Justiça, assim, diante de tal circunstância, recomenda-se à Secretaria da Vara que envide esforços no sentido de fazer cumprir as regulamentações acima mencionadas.

7.12) Determina-se ao Juízo desta Vara do Trabalho que, após trinta dias da publicação desta ata, informe à Secretaria da Corregedoria Regional acerca das providências adotadas com relação ao cumprimento das recomendações aqui consignadas.

8) OBSERVAÇÕES FINAIS – A equipe técnica da atividade correicional constatou que a Secretaria da Vara tem encaminhado os Boletins Estatísticos à Secretaria da Corregedoria dentro do prazo assinalado no art. 256, § 1º, do Provimento nº 03/2004. De outro lado, verificou que esta atividade está limitada pela atuação de apenas um servidor, pelo que se recomenda à Secretaria da Vara que envolva todo o quadro de servidores atuantes, de modo a facilitar a reunião dos dados estatísticos, possibilitando com isso a facilitação da elaboração do Boletim Estatístico, bem como na multiplicação do conhecimento da execução desta tarefa entre os servidores aqui lotados. Constatou, também, quanto à verificação dos registros de atos processuais, no Sistema de Acompanhamento Processual, que o andamento dos processos refletem os atos praticados, pelo que se verifica o cumprimento pela Secretaria da Vara do art. 51 do Provimento Geral Consolidado, entretanto, nem todas os recursos disponíveis no aludido sistema estão sendo utilizados na sua totalidade, conforme já observado no item 7.1 desta ata, pelo que deverá a Secretaria da Vara buscar informações imediatas, junto à Secretaria de Tecnologia da Informação, com o fito de melhorar a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis, o que possibilitará o aperfeiçoamento e maior rapidez das tarefas realizadas.

Identificou-se, nesta atividade correicional, que existem ferramentas que ainda não estão sendo utilizadas em sua plenitude, como, por exemplo, o programa da Carta Precatória Eletrônica, uma vez que continua procedendo a autuação das deprecatas recebidas. Mas, em face do que os servidores têm demonstrado, percebe o Juiz-Corregedor que em breve tal lacuna será suprida e os trabalhos serão ainda mais céleres neste Juízo.

Registre-se, ainda, que a produtividade alcançada por esta unidade correicionada, no período compreendido entre março de 2007 a março de 2008, revelou-se uma produtividade equivalente a 89,44% dos processos recebidos na fase cognitiva. Em igual oportunidade, constatou-se uma produtividade de 19,96% dos processos na fase execução. Nesse sentido, mesmo que se tenha constatado uma razoável produtividade na fase de conhecimento, recomenda-se aos Juízes atuantes nesta Vara do Trabalho que procurem adotar medidas no sentido de dar maior efetividade nos processos de execução, uma vez que não basta decidir as questões submetidas ao Juízo, mas também encontrar mecanismos que possam satisfazer os créditos dos exeqüentes.

Em razão da necessidade de acompanhar a produtividade dos magistrados atuantes neste Juízo, bem como de dar conhecimento aos interessados, cumprindo o disposto na Resolução Administrativa nº 111/2007, cabe anotar os dados apurados pela Corregedoria Regional, no lapso de janeiro/2006 a dezembro/2007, nos termos a seguir descritos: Consuelo Alves Vila Real – verificou-se o afastamento dessa magistrada nos períodos de 20 a 26/11/2006; 02 a 19/12/2006; 09 a 13/04/2007; 16/06 a 18/07/2007 e de 15/10 a 13/11/2007. Contudo, observou-se: a realização de 1.023 (um mil e vinte e três) audiências iniciais; 350 (trezentos e cinquenta) instruções e 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 943 (novecentos e quarenta e três) processos, destacando-se: a realização de 398 (trezentos e noventa e oito) sentenças e 545 (quinhentos e quarenta e cinco) conciliações. Ainda, nesta fase, foram julgados 22 (vinte e dois) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram realizadas 35 (trinta e cinco) audiências de tentativa de conciliação. Horácio Raymundo Senna Pires Segundo – não se verificou o afastamento desse magistrado no aludido período. Contudo, observou-se: a realização de 754 (setecentos e cinquenta e quatro) audiências iniciais; 505 (quinhentos e cinco) instruções e 412 (quatrocentos e doze) audiências unas. Na fase de cognição, foram solucionados 780 (setecentos e oitenta) processos, destacando-se: a realização de 464 (quatrocentos e sessenta e quatro) sentenças e 316 (trezentos e dezesseis) conciliações. Ainda, nesta fase, foram julgados 20 (vinte) embargos de declaração. Quanto à fase de execução, foram realizadas 26 (vinte e seis) audiências de tentativa de conciliação.

Constatou o Juiz-Corregedor que a Vara teve um aumento na quantidade de processos ajuizados no ano de 2007, alcançando o total de 1.183 (um mil cento e oitenta e três) processos, o que equivale a um aumento de 64,91%, em comparação ao exercício de 2006. Analisando-se a pauta de julgamentos do mencionado ano, verifica-se que dos processos que entraram em pauta, 579 (quinhentos e setenta e nove) tiveram como reclamado o Município de Pimenta Bueno, o que equivale a 48,94% da totalidade dos processos ajuizados.

Há necessidade da conjugação de esforços de todos para a consecução do objetivo principal da unidade jurisdicional, que é o de oferecer prestação jurisdicional célere e de qualidade aos usuários da Justiça do Trabalho.

Nesse passo, é de se recomendar aos magistrados que atuam nesta Vara que procurem prolatar sentenças líquidas, utilizando-se, inclusive, do profissional técnico do Setor de Cálculos, uma vez que, assim, estar-se-á eliminando uma fase processual e, por consequência, aumentando a celeridade na tramitação dos feitos.

Constatou o Juiz-Corregedor que na Vara é utilizada a prática de seccionamento das audiências em inicial, instrução, e julgamento. Isso tem ocorrido mesmo nos feitos onde a matéria em debate é unicamente de direito, como naqueles que envolvem o Município de Pimenta Bueno. Recomenda-se aos juízes que atuam na Vara que, em tais hipóteses, a fim de racionalizar o fluxo processual, na audiência inicial seja desde já encerrada a instrução e designada data para prolação de sentença, tendo em vista que, além de ser a matéria em debate unicamente de direito, esta já é de amplo conhecimento de todos os magistrados que aqui atuam posto que já decidiram situações semelhantes. Ainda que haja pequena variação fática, as reclamações enquadram-se em grupos uniformes que podem ser decididos mais celeremente. Com isso haverá certamente redução significativa no prazo de tramitação do processo, além de maior eficácia no aproveitamento da força de trabalho de magistrados e servidores.

Exorta o Juiz-Corregedor os magistrados e servidores a usar a imaginação em busca de práticas que tornem mais céleres os procedimentos desenvolvidos pelos mesmos a fim de tornar mais racional e eficaz o trabalho desempenhado, eliminando práticas e procedimentos que não se afiguram necessários, como por exemplo, a manutenção de livro de pauta manual, quando a pauta é gerada diretamente no SAP, facilidade criada exatamente para possibilitar a eliminação do livro. Tal prática demanda tempo e força de trabalho de um servidor não se vislumbrando a utilidade dela.

Ao final dos trabalhos, em que pese as recomendações acima assinaladas, de um modo geral, merece ser ressaltado o bom desempenho da atividade judicial e o prazo satisfatório para a entrega da prestação jurisdicional nesta Vara do Trabalho, razão pela qual o Juiz-Corregedor cumprimenta a senhora juíza titular da Vara, Consuelo Alves Vila Real, e o sr. juiz Horácio Raymundo de Senna Pires Segundo, no exercício da titularidade.

Observou-se, ainda, nesta visita correicional, o bom nível alcançado pelas atividades de apoio desta Vara do Trabalho, pelo que o Juiz-Corregedor também cumprimenta o Diretor de Secretaria e os servidores pelo empenho e dedicação às atribuições que lhes são conferidas, persistindo cada vez mais na atenção e diligência com que realizam suas atividades. Ressalta-se que os servidores estiveram presentes durante os trabalhos correicionais, tendo tomado ciência das recomendações constantes na presente Ata de Correição, cuja cópia é entregue, neste ato, ao Excelentíssimo Juiz do Trabalho Substituto HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES SEGUNDO.

A seguir foi dada por encerrada a correição, às 18 horas do dia seis de maio de dois mil e oito.

CARLOS AUGUSTO GOMES LÔBO  
Juiz Presidente e Corregedor do TRT-14ª Região

HORÁCIO RAYMUNDO DE SENNA PIRES SEGUNDO  
Juiz Substituto, respondendo pela titularidade

EDUARDO MORAIS DA COSTA  
Diretor de Secretaria

ROMÁRIO BOTELHO DOS SANTOS  
Secretário da Corregedoria Regional